

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.159 RELATORA: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA GIUDICE PARECER Nº 913/2018 APROVADO EM 10.12.2018 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 21.12.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Maria Edwirges Pereira com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Santa Efigênia de Minas.

#### 1. Histórico

A Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Ofício nº 602/2018, datado de 22/10/2018, encaminha,à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

O expediente foi recebido, em 23/10/2018 e, na mesma data, despachado à Superintendência Técnica, para estudo preliminar.

Posteriormente, veio a esta Câmara do Ensino Fundamental, para parecer.

## 2. Mérito

A Escola Municipal Maria Edwirges Pereiraestá situada na Rua Dona Nazinha, nº 02, Centro, no município de Santa Efigênia de Minas.

O expediente foi instruído com observância à Resolução CEE nº 449/02.

O Prefeito Municipal de Santa Efigênia de Minas redigiu requerimento, datado de 15/10/2018, ao Titular da Pasta da Educação.

Foi apresentada, pela Prefeitura Municipal, a Lei nº 187, datada de 21/11/2016, que cria a Escola Municipal Maria Edwirges Pereira.

Constam, do presente processo:

- cópia do Regimento Escolar, datado de 20/9/2017, constituído de 183 artigos;
- cópia da Proposta Pedagógica, explicitando a organização do processo didáticopedagógico;
- cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental (anos iniciais), estruturado em 5 (cinco) anos letivos, com carga horária total de 4.000h;
- declaração da Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares, informando que Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular se encontram homologados pela SRE, estando de acordo com a legislação vigente;
- quadro indicativo da qualificação do corpo docente e administrativo;
- relaçãodas instalações, equipamentos e acervo bibliográfico;
- justificativa da denominação da escola.

Constam, ainda, do processo: Relatório médico, atestando o estado salubre do imóvel, datado de 25/9/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Efigênia de Minas; Laudo técnico de engenharia, atestando a segurança do prédio escolar, assinado pela engenheira civil e ambiental Gabriela A. Teixeira Almeida, CREA-MG 173.277/D; Registro do imóvel, comprovando a propriedade do prédio escolar, pelo município; planta baixa do prédio escolar.

A unidade conta, dentre suas dependências, com: diretoria, secretaria, 06 (seis) salas de aula, sala para professores, biblioteca, laboratório de informática, cozinha, além de



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

sanitários masculino e feminino, inclusive com atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Em Relatório de Verificação *in loco*, favorável ao pleito, com ratificação da Diretora da SRE Governador Valadares, as inspetoras escolares Ilma José da Silveira Cardoso e Tânia Fernandes Gonçalves Bento, relatam: "No prédio localizamos todos os espaços, equipamentos, instalações (hidráulicas e elétricas) necessários ao funcionamento da escola"; "a quadra a ser utilizada fica localizada em um endereço próximo à Escola". "Todos os docentes são habilitados para ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais"; "Confirmada a existência de equipamentos, mobiliário, material didático e acervo literário em número suficiente para atendimento à demanda"; "A secretaria da escola está organizada de forma a garantir a regularidade da escrituração da vida escolar dos discentes e docentes"; serão atendidas doze turmas; existe banheiro adaptado para atendimento às pessoas com necessidades especiais.

#### 3. Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Maria Edwirges Pereira, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Santa Efigênia de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/AC